



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 0610.01/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do CPSMAR, consoante autorização da Secretária Executiva do CPSMAR, **Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ESTOFAMENTO DE CADEIRAS, LONGARINAS E ALMOFADAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, JUNTO AO CONSORCIO DO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI-CELIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE.

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CPSMAR realizou através do Setor de Compras pesquisas de preços, tendo em vista a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ESTOFAMENTO DE CADEIRAS, LONGARINAS E ALMOFADAS DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, JUNTO AO CONSORCIO DO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI-CELIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE. Após análise verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando



formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 12.105,00 (doze mil, cento e cinco reais)**, valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II e Parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa **FRANCISCO SUELDO DA SILVA 01511002338**, inscrita no CNPJ sob nº **11.692.286/0001-30**, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de R\$ 12.105,00 (doze mil, cento e cinco reais). O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

EMPRESA: FRANCISCO SUELDO DA SILVA 01511002338

CNPJ: 11.692.286/0001-30

ENDEREÇO: R Beni Carvalho, 1953, Aterro, Aracati-Ce.

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 12.105,00 (doze mil, cento e cinco reais)**.

Aracati-CE, 06 de outubro de 2022.


EDVÂNIA VIANA MAIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio
Público de Saúde da Microrregião de ARACATI-CE